



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.745/2024.

**“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias Populares às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

**Parágrafo único**- As vítimas descritas no caput deste artigo também devem ter laudo social de baixa renda que se enquadre nos programas sociais dos governos federal, estadual e municipal.

**Art. 2º**- A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado, mediante cópia dos seguintes documentos:

- I- do inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II- da denúncia criminal;
- II- da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV- da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.
- V - de sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado.

**Art. 3º**- Somente farão jus aos benefícios em enquadramento no disposto do art. 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem comprovadamente residentes no município de Alagoinhas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 16 de janeiro de 2024.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO